



LEI COMPLEMENTAR Nº. 238/98

Autor: Poder Executivo.

Concede direitos aos Professores Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica instituída, para o pessoal do Quadro do Magistério Municipal, a gratificação pelo exercício de horas suplementares.

Art. 2º. A gratificação prevista no artigo anterior destina-se a remunerar a atividade relativa à substituição de professores licenciados, bem como à complementação de carga horária do professor no exercício de função gratificada.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta Lei será paga até o montante de 100% (cem por cento) do padrão normal do servidor, considerado, para tanto, o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º. Para fins de aposentadoria, a gratificação será incorporada aos proventos, proporcionalmente ao período de exercício das horas suplementares, cumpridas em qualquer tempo, considerando-se como base de cálculo o tempo de serviço cumprido para a aposentadoria.

Art. 5º. Os professores celetistas, abrangidos pela Lei Complementar nº. 06, de 26 de março de 1993, não sujeitos à legislação federal pertinente, terão incorporados aos respectivos proventos, por ocasião da aposentadoria:

a) a remuneração do cargo de direção de escola ou de creche, desde que exercido pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, consecutivos ou não;

b) o valor das horas suplementares cumpridas em qualquer tempo, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender às despesas decorrentes desta Lei, expedindo os atos necessários ao seu fiel cumprimento.



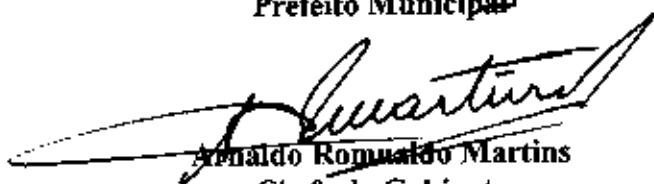
LEI COMPLEMENTAR Nº. 238/98 - fl. 2

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de agosto de 1998.


Jairo Morais Gianoto
Prefeito Municipal


Arnaldo Romualdo Martins
Chefe de Gabinete